



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
Gabinete do Deputado Dr. DANILO ALENCAR

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS

REQUERIMENTO Nº _____/2025

Requer a remessa de expediente ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Tocantins, WANDERLEI BARBOSA CASTRO, por intermédio da Secretaria da Fazenda do Estado do Tocantins para instituir a Política Estadual de incentivos fiscais para empresas que promovem a inclusão de pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), no mercado de trabalho no Estado do Tocantins.

O Deputado que subscreve, respeitosamente e nos termos regimentais, com a anuência do plenário, **REQUER** a remessa de expediente ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Tocantins, Wanderlei Barbosa Castro, por intermédio **da Secretaria da Fazenda do Estado do Tocantins, para instituir a Política Estadual de incentivos fiscais para empresas que promovem a inclusão de pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), no mercado de trabalho no Estado do Tocantins.**

JUSTIFICATIVA

O presente requerimento tem como objetivo a instituição de uma Política Estadual de incentivos fiscais voltada para empresas que promovem a inclusão de pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) no mercado de trabalho no Estado do Tocantins.

A inclusão de pessoas com TEA no mercado de trabalho é uma questão que transcende a mera responsabilidade social, configurando-se como um imperativo de direitos humanos. A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 5º, assegura a igualdade de todos perante a lei, sem distinção de qualquer natureza. Ademais, a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, da qual o Brasil é signatário, reforça o compromisso do Estado com a promoção da inclusão plena e efetiva dessas pessoas na sociedade. Portanto, a criação de incentivos fiscais é uma forma de garantir que as empresas se tornem aliadas nesse processo de inclusão.

Além do aspecto social, a inclusão de pessoas com TEA no mercado de trabalho traz benefícios econômicos significativos. Estudos demonstram que ambientes de trabalho diversos, que acolhem pessoas com diferentes habilidades e perspectivas, tendem a ser mais produtivos e



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
Gabinete do Deputado Dr. DANILO ALENCAR

inovadores. Empresas que adotam práticas inclusivas frequentemente observam melhorias em sua imagem corporativa e em seu desempenho financeiro, o que demonstra que a inclusão não é apenas uma questão de responsabilidade social, mas também uma estratégia inteligente de negócios.

É importante ressaltar que, embora existam legislações que visam a inclusão de pessoas com deficiência, a implementação efetiva dessas normas ainda enfrenta desafios. A Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015) estabelece diretrizes que precisam ser acompanhadas de ações concretas. A concessão de incentivos fiscais pode servir como um estímulo adicional para que as empresas não apenas cumpram as exigências legais, mas também se comprometam a criar um ambiente de trabalho mais inclusivo e acolhedor.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação deste requerimento, que representa um avanço significativo na promoção da inclusão social e no fortalecimento da economia do Estado do Tocantins.

Sala das Sessões, aos dias do mês de março de 2025.

DR. DANILO ALENCAR
Deputado Estadual

